



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!
Gestão 2021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AO: *GABINETE DO PREFEITO*

Objetivando atender determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, encaminhamos os orçamentos necessários a continuidade do processo, realizados através de consulta ao mercado e preços praticados por órgãos públicos para a **contratação de empresa na área de assessoria e consultoria tributária com objetivo de revisar e recuperar as verbas previdenciárias indenizatórias e não contributivas da contribuição previdenciária patronal dos últimos 05 (cinco) anos**, conforme solicitação e termo de referência em anexo.

Santo Antônio do Leste - MT, 04 de agosto de 2022.

Geisiane V. de Moraes
GEISIANE VIEIRA DE MORAES
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 291/2022 DE 02/07/2022.



GOVERNO MUNICIPAL

SANTO ANTONIO DO LESTE

Continuidade do progresso, de mãos dadas com o povo!

Gestão 2021/2024

PORTARIA Nº. 291/2021.

DE: 02 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 02 DE JULHO DE 2021.**

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: CASA DO PINTOR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME

CNPJ: sob o nº:13.519.978/0001-06

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 1.024.760,00 (um milhão e vinte quatro mil e setecentos e sessenta reais).

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

**LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT

CNPJ Nº 15.031.669/0001-18

CONTRATADA: BRITAZIL COMERCIO DE BRITA LTDA

CNPJ: sob o nº:36.781.971/0001-63

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, PARA MANUTENÇÃO REFORMA E EDIFICAÇÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA/MT.

VIGÊNCIA: 02/07/2021 a 02/07/2022

Valor Total: R\$ 86.750,00 (oitenta e seis mil setecentos e cinquenta reais)

Santa Terezinha – MT, 02 de julho de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

Prefeito Municipal-Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 291/2021.**

DE: 02 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES** para exercer o cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **GEISIANE VIEIRA DE MORAES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 02 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIZ CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº. 013/2021**

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, a seguir denominado **CONTRATANTE, MODESTO TSEREHTE**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 521599 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 362.592.841-87 e residente a Rua das Garças, s/n, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) **CONTRATADO (A)**, acordam.

1. A **CONTRATANTE** e o **(A) CONTRATADO (A)**, em 01/03/2021 firmaram o contrato Nº. 039/2021, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR CLASSE A**, como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 039/2021.

2. O **(A) CONTRATADO (A)**, por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 17/06/2021.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** obrigou-se a pagar ao **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.072,08 (Dois mil e setenta dois reais e oito centavos)**.

4. O **(A) CONTRATANTE**, por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO (A)** a quantia de **R\$ 2.644,81 (Dois mil e seiscentos e quarenta quatro reais e oitenta um centavo)**.

5. O **(A) CONTRATADO (A)** outorga à **CONTRATANTE** plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 17/06/2021.

MODESTO TSEREHTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

Página 1 de 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO
02250/22	02/08/2022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ABERTURA	ENCERRAMENTO	CENTRO DE CUSTO
02/08/2022	04/08/2022	GABINETE DA SECRETARIA DE ADM E PLANE
		RESPONSÁVEL
		LUIS CARLOS REZENDE

PRODUTO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	001.036.367 - SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO DE I	UND	1
PROponentes			
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL
28618	WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA	234.581,50	234.581,50
PROponente Vencedor		VLR UNIT.	TOTAL
28618 - WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA		234.581,50	234.581,50
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		234.581,50	234.581,50

RELAÇÃO DE PROPONENTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROponentes		VALOR
28618	WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA	30.317.269/0001-67	234.581,50

RELAÇÃO DOS PROPONENTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROponentes	VALOR
28618	WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL LTDA	234.581,50
TOTAL DOS PROPONENTES VENCEDORES		234.581,50

Aprovado por:


Digitador (a)
Corina Maria Alves Carrijo



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Em atenção ao solicitado pela Prefeitura de Santo Antonio do Leste, a **WHP CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.317.269/0001-67, neste ato representada por Wellington Henrique Pimenta, advogado, portador da Carteira de Identidade de Advogado nº 70.522, expedido pelo Conselho Seccional do Paraná/OAB, com endereço eletrônico julia@tributojusto.com.br e wellington@tributojusto.com.br;

2. OBJETO:

Assessoria e consultoria tributária para o ente público com o objetivo de revisar e recuperar as verbas previdenciárias indenizatórias e não Contributivas da Contribuição Previdenciária Patronal dos últimos 5 (cinco) anos.

3. CONTEXTO:

O Município de Santo Antonio do Leste em razão da limitação de sua estrutura tecnológica e fiscal, necessita contratar consultoria tributária especializada em apuração de verbas indenizatórias e não contributivas dos últimos 5 (cinco) anos. A necessidade de contratação de empresa especializada na revisão tributária na recuperação desse crédito tributário se dá em razão da dificuldade de levantamento de forma precisa das verbas que possam estar sendo recolhidas a maior, bem como a necessidade de auxílio para a parametrização do sistema contábil de acordo com as atualizações na legislação e jurisprudência.


4. SOBRE A EMPRESA WHP CONSULTORIA TRIBUTÁRIA:


A **WHP CONSULTORIA TRIBUTÁRIA** é uma empresa de tecnologia que tem por objetivo a locação de sistemas online para fins de assessorar os servidores municipais na revisão da carga tributária das empresas, identificando e realizando o aproveitamento de créditos e outros benefícios tributários.

A empresa possui 4 (quatro) anos de experiência em revisão tributária e recuperação de crédito tributário, sendo especializada no segmento das empresas privadas e entes públicos, tendo reconhecimento e notória especialização no ramo.

5. DO BENEFÍCIO PARA A PREFEITURA

O benefício encontrado para a Prefeitura de Santo Antonio de Leste, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e Portaria 754 de 2018 da Receita Federal é o valor total para ser recuperado de R\$ 781.938,33 (setecentos oitenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos).

 SANTO ANTONIO DE LESTE			
RELATÓRIO VERBAS SELECIONADAS			
	ZON EMPRESA	RAT	Total
1 ADICIONAL NOTURNO LEI 761/2020	R\$ 114.480,86	R\$ 5.720,44	R\$ 120.201,31
1 HORAS EXTRAS 50%	R\$ 69.730,69	R\$ 3.480,68	R\$ 73.211,37
1 HORAS EXTRAS 100%	R\$ 293.430,33	R\$ 14.670,17	R\$ 308.100,49
1 INSALUBRIDADE 20 %	R\$ 100.210,83	R\$ 5.010,09	R\$ 105.220,92
1 ADICIONAL NOTURNO LEI 761/2020	R\$ 114.480,86	R\$ 5.720,44	R\$ 120.201,31
1 SALARIO FAMILIA	R\$ 5.230,89	R\$ 260,19	R\$ 5.491,09
1 AFASTADO AUX.DOENCA	R\$ 47.160,99	R\$ 2.350,85	R\$ 49.511,84
	R\$ 744.725,45	R\$ 37.212,87	R\$ 781.938,33



Esse benefício pode ser aproveitado pela Prefeitura por meio da compensação mensal nas guias de INSS Patronal e está sujeito a atualização da SELIC, sendo respeitado os índices de recolhimento da Prefeitura da Contribuição Previdenciária Patronal para a saúde e educação.

6. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133 de 2021, é possível a contratação de empresas com serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

1- Serviço Técnico especializado

Como consta da lei os serviços de assessoria e consultoria técnica são classificados como serviços singulares, ou seja, serviços técnicos especializados.

São consideradas condições subjetivas do prestador do serviço, em especial à sua capacidade de lidar com a necessidade de suporte técnico da administração, singularizando o serviço e portanto, fundamentando sua inexigibilidade.

2 - Natureza singular do serviço

A singularidade não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço, visto que estes são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.

3 - Notória Especialização do contratado

Para fins de comprovar a notória especialização, junta-se 2 (dois) atestados de capacidade técnica da Administração Pública e 4 (quatro) atestados de capacidade técnica de empresas privadas, em que foram realizados o trabalho de assessoria tributária e recuperação das verbas da Contribuição Previdenciária Patronal.

Vale ressaltar que a **WHP CONSULTORIA TRIBUTÁRIA** já prestou, com êxito, outros serviços de assessoria e consultoria técnica com o mesmo objeto dessa proposta comercial por todo o Brasil.

Além disso, a **WHP CONSULTORIA TRIBUTÁRIA** possui qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal compatível com a contratação pretendida pelo Município de Santo Antônio do Leste.

Portanto, a **WHP CONSULTORIA TRIBUTÁRIA** pode ser escolhida para auxiliar o Município de Santo Antonio do Leste à assessoria e consultoria tributária administrativa para fins de revisão da Contribuição Previdenciária Patronal, levantamento de valores e recuperação de crédito. Afinal, a empresa cumpre todos os requisitos para ser contratada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

7. DOCUMENTAÇÃO:

A documentação que permitirá a contratação da **WHP CONSULTORIA TRIBUTARIA** acompanha a presente **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** para juntada ao Processo Administrativo que irá instruir a futura contratação.

8. CUSTO E FORMA DE PAGAMENTO

O custo total da contratação é de 30% do valor a ser recuperado, ou seja, do benefício econômico a ser auferido pela prefeitura. O pagamento será acordo com o aproveitamento mensal dos créditos por meio da compensação nas guias de INSS do Município.

O pagamento será efetuado no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês após a entrega da nota fiscal e comprovante de compensação.

9. PRAZO DE CONTRATAÇÃO E RESCISÃO

A pretensa contratação terá duração de 12 (doze) meses. Caso haja interesse na rescisão do futuro contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A rescisão do presente instrumento não extinguirá os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e para terceiros.

10. VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta tem a validade de 60(sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação todos os gastos que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

WHP - CONSULTORIA Assinado de forma digital
TRIBUTARIA E por WHP - CONSULTORIA
EMPRESARIAL TRIBUTARIA E EMPRESARIAL
LTDA:30317269000167
LTDA:303172690001 Dados: 2022.08.02 11:04:45
67 -03'00'

WHP CONSULTORIA EMPRESARIAL E TRIBUTARIA LTDA.

CNPJ nº 30.317.269/0001-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CONTRATO

PROCESSO Nº. 069/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº. 023/2021

Contrato particular de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e de outro lado, a empresa denominada **WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL – EIRELI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções. **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, inscrito no C.P.F. sob nº. 568.065.159-91; e,

CONTRATADA: WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL – EIRELI inscrita no CNPJ 30.317.269/0001-67, localizada na Rua Mercedes Stresser, 166, Bairro Alto, Curitiba – Pr. Nesse ato representada pelo Senhor Vinicius Wellinton Henrique Costa Pimenta, inscrito no CPF: 051.207.239-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O presente contrato tem por objeto a “**Contratação de empresa de SOFTWARE para área tributária, concernentes a realização de serviços referente à revisão administrativas de contribuição previdenciária patronal do Regime Geral de Previdência, revisão fiscal e treinamento para sua realização**”, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município de General Carneiro/PR, cuja contratação provém do Pregão Eletrônico nº. 023/2021, levado a efeito no dia 26/07/2021, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora no certame por ter apresentado maior percentual de desconto sobre o pacote de serviços, conforme abaixo descrito:

ITEM	OBJETO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Fornecimento de acesso online de SOFTWARE TRIBUTÁRIO para auditoria das verbas da previdenciária sem restrição de acesso, suporte técnico e capacitação do pessoal.	20.467,48	245.609,76

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, a importância global de R\$. 245.609,76 (duzentos quarenta cinco mil seiscientos e nove reais setenta e seis centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e sucessivas no dia 25 de cada mês, através de depósito bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal correspondente aos serviços realizados. No corpo da nota fiscal devida constar o número do Pregão Presencial e dados bancários para depósito.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTA: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTA: Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- O pagamento decorrente da prestação de serviços prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2.042 - Manutenção Secretaria de Administração Geral

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Serviços de Tecnologia da Informação

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A CONTRATADA deverá fornecer o acesso online de software tributário para auditoria das verbas da previdenciária sem restrição de acesso, suporte técnico e capacitação do pessoal, englobando os seguintes serviços:

- a) Locação de software em ambiente Web de auditoria previdenciária para revisão das verbas do Regime Geral da Previdência Social;
- b) Serviço de capacitação dos servidores municipais, implantação e configuração dos softwares previdenciários existentes;
- c) Serviço de Implementação, treinamento dos servidores, atualizações e manutenção do software.
- d) Serviço de revisão administrativa e recuperação administrativas de créditos tributários.

PARAGRAFO PRIMEIRO: DA EQUIPE TÉCNICA A SER ALOCADA NO PROJETO

- a) Analistas de Sistema.
- b) Profissionais do ramo de Contabilidade
- c) Profissionais do Direito Tributário.

PARAGRAFO SEGUNDO: DA CAPACITAÇÃO DO SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

- a) Controle do Lançamento contábil de natureza das verbas previdenciárias.
- b) Revisão das verbas previdenciárias lançadas no sistema contábil.

PARAGRAFO TERCEIRO: DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO

- a) A Prefeitura deverá encaminhar o banco de dados previdenciário existente em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;
- b) A CONTRATADA realizará a implementação para a não incidência da contribuição previdenciária nas verbas indenizatória no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- c) Os funcionários públicos deverão fazer a conferência das informações;
- d) A implantação deverá ser in-loco de forma que atenda as configurações necessárias;

PARAGRAFO QUARTO: DA FUNCIONALIDADE DO SISTEMA E DO PRAZO

- a) Sistema em ambiente de WEB, com interface de usuário web para atendimento dos servidores públicos da Prefeitura.
- b) Possuir atualização on-line dos dados de entrada, permitindo acesso as informações atualizadas imediatamente após o término da transação.
- c) Registrar os dados de usuário, data e hora nos processos de transmissão de dados e acessos as funções do sistema, bem como gerar relatórios das atividades dos usuários.
- d) Possuir padronização em componentes como telas, relatórios, ajuda online, documentação, teclas de função, aplicativos, tabelas e identificadores.
- e) A ferramenta permite a importação de arquivos no formato .txt.
- f) O sistema deverá armazenar e consultar o histórico de todas as alterações efetuadas em dados cadastrais e informações de cálculo existentes no sistema. Controle de transação, mantendo a integridade do banco de dados;
- g) Possuir controles de segurança de perfis de usuários e grupos, que permitam acessos por funções e telas.
- h) Rotinas automatizadas de cópia de segurança e restauração das bases de dados, garantindo a preservação da integridade dos dados;
- i) Geração de relatórios em tempo real, disponível ao operador.
- j) Produzir cruzamento dos dados e apontar situações a Prefeitura sobre o pagamento indevido de Contribuição Previdenciária Patronal no Regime Geral da Previdência Social.
- k) Indicação de pagamentos indevidos de verbas indenizatórias sobre a Contribuição Previdenciária Patronal por funcionário da Prefeitura e por data.
- l) Acompanhamento dos procedimentos previdenciários da Prefeitura.
- m) O prazo de execução dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, com início no dia 27/07/2021 e término no dia 27/07/2022, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso II, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

- Os preços relacionados no contrato não serão reajustados durante o período de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

CLAUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 27/07/2021 e termino no dia 27/07/2022, podendo ser prorrogado conforme os prazos da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como fiscal deste instrumento, o servidor, **Carlos Alexandre de Oliveira**, o qual ira acompanhar todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto licitado.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica designada para atuar como gestora deste instrumento, após a assinatura da mesma, a senhora Diretora de Administração, **Karina de Moura**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Constituem obrigações da Contratada:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se pela análise de documentos fiscais do Município, assim como demais documentos hábeis e idôneos que possibilitem a auditoria da Contribuição Previdenciária Patronal do Município de General Carneiro /PR, bem como o treinamento dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização do município.

PARAGRAFO SEGUNDO: Responsabilizar-se pela realização do procedimento de compensação de possíveis créditos tributários perante a Receita Federal, aplicando a melhor técnica e dispondo de seu corpo juridico e contábil.

PARAGRAFO TERCEIRO: Responsabilizar-se pelo apontamento das verbas indevidas para fins de retificação dos sistemas contábeis da CONTRATANTE para evitar a incidência indevida da contribuição previdenciária patronal sobre as rubricas indenizatórias/não contributivas, de acordo com a Portaria da RFB nº 754 de 2018.

PARAGRAFO QUARTO: O apontamento das verbas indevidas para fins de retificação dos sistemas contábeis da CONTRATANTE para fins de evitar a incidência indevida da Contribuição Previdenciária Patronal, se dará no prazo de 30 dias após o envio da documentação previdenciária completa.

PARAGRAFO QUINTO: Quanto a assessoria na recuperação de créditos tributários de Contribuição Previdenciária Patronal, a CONTRATADA compromete-se a prestar seus serviços profissionais nas áreas administrativas e judiciais, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

PARAGRAFO SEXTO: Fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental.

PARAGRAFO SÉTIMO: Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.

PARAGRAFO OITAVO: Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

PARAGRAFO NONO: Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO DÉCIMO: Na hipótese da não homologação do aproveitamento dos créditos tributários confirmado por meio de decisão judicial, a CONTRATANTE se responsabiliza pela devolução integral dos honorários.

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Constituem obrigações do CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE ficará responsável por disponibilizar todas informações corretas e necessárias dentro das especificações solicitadas pela CONTRATADA, para realização dos serviços contratados conforme previsto em contrato e Edital.

PARAGRAFO SEGUNDO: Realizar o pagamento na forma estipulada neste instrumento.

PARAGRAFO TERCEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme estabelecido no Edital.

PARAGRAFO QUARTO: Rejeitar todo ou parte os serviços entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.

PARAGRAFO QUINTO: A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é do **MUNICÍPIO**, uma vez que a partir delas que a **CONTRATADA**, desempenhará seus serviços.

CLAUSULA DÉCIMA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“prática coercitiva”:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;
- c) -Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-itens acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensej-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no "caput" desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO

15.1. O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro/PR em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.



Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado, **HARMONIZE INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.489.202/0001-08, sediada à Rua Emilio Vescovi, nº 153 - Santa Tereza, Videira/SC CEP 89560-294 denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO - WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ nº 30.317.269/0001-67, com sede na Rua Manoel Correia De Freitas, 406, Bairro Jardim Social, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.520-080, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1717/2017 e 1810/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), o **CONTRATANTE** contrata o **CONTRATADO**, a fim de que este segundo, auxilie-lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

1 - Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB - Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal - contribuições para terceiros", **visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:**

NÍVEL 1 - terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, auxílio-doença e auxílio acidente (15 dias afastamento), salário-família, e demais "verbas indenizatórias/compensatórias" e reflexos, constantes do art. 22, inc. I e II, com a consequente readequação ao art. 28 da Lei nº 8.212/1991 no período "quinquenal" e "subsequente" até a vigência do presente contrato.

"RAT - Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "janeiro de 2008".

"Contribuições destinadas à terceiros"

NÍVEL 2 - férias gozadas e reflexos.

NÍVEL 3 - horas extraordinárias, gratificação, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, 13º salário indenizado, salário-maternidade, auxílio-educação e reflexos.

2 - Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

2.2. O **CONTRATANTE** deve providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários **dos últimos 60 (sessenta) meses**, para elaboração e consequente

ingresso das medidas redutivas garantido ao **CONTRATADO**, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. Em contraprestação aos serviços prestados o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**: Serão pagos ao **CONTRATADO** o valor equivalente a 30% (trinta por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cinco anos, que será auferido pelo **CONTRATANTE**, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:

- a) O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelo **CONTRATANTE**, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento dos honorários será calculado, considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pelo **CONTRATANTE**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.

3.2. Os pagamentos serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS, sendo enviado a Nota Fiscal e boleto de pagamento todo dia 15 de cada mês, com vencimento no dia 20, ao **CONTRATANTE**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

3.3. No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

3.4. Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, o **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte do **CONTRATANTE**, eximindo-o inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no *item 9.2* do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, o **CONTRATANTE** estabelece ao **CONTRATADO**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O **CONTRATADO**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais ao **CONTRATANTE** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como, se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

6.1. A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* é do **CONTRATANTE**, uma vez que a partir delas que o **CONTRATADO**, desempenhará seus serviços.

6.2. Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA**, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, a **CONTRATANTE** se responsabilizará integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.

6.3. Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos a **CONTRATANTE** está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com o **CONTRATADO** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

6.4. Restando descumprido o item 6.3 desta cláusula pela **CONTRATANTE**, a mesma deverá arcar com o honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.

6.5 O **CONTRATANTE** se responsabiliza a informar qualquer procedimento administrativo realizado com o mesmo objeto daquele a ser recuperado pelo **CONTRATANTE**, bem como declara que até a presente data não tem ação em trâmite na esfera judicial com o mesmo objeto tratado nesse contrato. Da mesma forma, o **CONTRATANTE** se compromete a não ingressar com processo judicial para discutir as mesmas verbas que estão em recuperação administrativa no presente contrato.

6.6 Durante o período de compensação dos créditos tributários, o **CONTRATANTE** se compromete a não realizar o pagamento das respectivas guias a serem compensadas. Caso haja o pagamento no período da utilização de créditos e não informado antecipadamente ao **CONTRATADO**, será cobrado um valor adicional de honorários para retificação das guias para seu valor original, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1. O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das **partes** e por escrito.

CLÁUSULA NONA- HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO - "AR - MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

9.2. Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá o **CONTRATADO** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REFLEXOS FUTUROS

11.1. Após a finalização do trabalho, a **CONTRATADA** acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da **CONTRATANTE**, sendo devidos os honorários previstos neste **CONTRATO pelos próximos 60 (sessenta) meses**, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

11.2. Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para a **CONTRATANTE**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba-PR, 07 de julho de 2020.

CONTRATANTE

HARMONIZE INDUSTRIA E COMERCIO TEXTIL LTDA
CNPJ sob o nº 04.489.202/0001-08

CONTRATADO

WHP-CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI
CNPJ nº 30.317.269/0001-67

Rua Manoel Correia De Freitas, 406, Bairro Jardim Social | CEP 82.520-080 | Curitiba/PR - 55 (41) 3044-4528
www.tributojusto.com.br - wellington@tributojusto.com.br - 55 (41) 9.9616-1450

Peio presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria tributária, de um lado:

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.650.245/0001-01, com sede na Rua Antonio Pinto, 117, Alvorada, Videira/SC - CEP 89.562-040;

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.650.245/0002-84; Avenida Dom Pedro II, 75, Centro, Videira/SC - CEP 89.560-210;

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.650.245/0003-65; Rua Bulcao Vianna, 475, Floresta, Videira/SC - CEP 89.560-051;

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.650.245/0004-46, Rua Saul Brandalise, Santa Tereza, 1531, Sala 01, Videira/SC - CEP 89.560-290;

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.650.245/0005-27, Rua Coronel Fagundes, 03, Sala 02, Santa Tereza, Videira/SC- CEP 89.560-380;

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.650.245/0006-08, Avenida João Marques Vieira, 925, Centro, Fraiburgo/SC- 89.580-000;

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80650245000799, Rua Irmão Rudeck, 833, Centro, Fraiburgo/SC 89.580-000;

simplesmente **CONTRATANTES**, e de outro lado, **TRIBUTO JUSTO - WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI**, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ nº 30.317.269/0001-67, com sede na Rua Manoel Correia De Freitas, 406, Bairro Jardim Social, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.520-080, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem, entre si, como justo e contratado, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Tendo em vista as orientações estabelecidas pela Instrução Normativa nº 1717/2017 e 1810/2018, da Receita Federal do Brasil (RFB) e a jurisprudência do poder judiciário e do Conselho administrativo de recursos fiscais (CARF), os **CONTRATANTES** contratam o **CONTRATADO**, a fim de que este segundo, auxilie-lhe na recuperação administrativa e judicial de créditos de INSS Patronal decorrentes de pagamentos indevidos realizados à título de tributos incidentes sobre verbas indenizatórias e não contributivas da folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços, consistentes em:

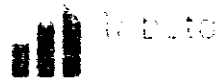
1 - Análise, levantamento de dados e documentos para apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB - Receita Federal do Brasil, referente ao INSS" a título de "Contribuição Previdenciária Patronal - contribuições para terceiros", visando diminuir e/ou isentar, quando legal, a carga tributária incidente sobre as seguintes exações, conforme já esclarecido em parecer técnico apresentado:

NÍVEL 1 - terço constitucional de férias, aviso prévio indenizado, auxílio-doença e auxílio acidente (15 dias afastamento), salário-família, e demais "verbas indenizatórias/compensatórias" e reflexos, constantes do art. 22, inc. I e II, com a consequente readequação ao art. 28 da Lei nº 8.212/1991 no período "quinquenal" e "subsequente" até a vigência do presente contrato.

"RAT - Risco Ambiental de Trabalho" (RAT + FAT) com a "redução das alíquotas de grau de risco, consoante anexo V do Decreto nº 3048/1999", com vigência a partir de "Janeiro de 2008".

"Contribuições destinadas à terceiros"

NÍVEL 2 - férias gozadas e reflexos.



NÍVEL 3 - horas extraordinárias, gratificação, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, 13º salário indenizado, salário-maternidade, auxílio-educação e reflexos.

2 - Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

2.2 Os **CONTRATANTES** devem providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários dos últimos 60 (sessenta) meses, para elaboração e conseqüente ingresso das medidas redutivas garantido ao **CONTRATADO**, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato, colocando, ainda, suas estruturas de recursos humanos, jurídica e contábil à disposição do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 Em contraprestação aos serviços prestados os **CONTRATANTES** pagarão ao **CONTRATADO**:

Serão pagos ao **CONTRATADO** o valor equivalente a 30% (trinta por cento) líquidos incidentes sobre o total do valor do benefício recuperado decorrente dos últimos cinco anos, que será auferido pelos **CONTRATANTES**, por meio da compensação de créditos tributários com débitos vincendos e vencidos previdenciários efetuados administrativamente:

- a) - O pagamento deverá ser efetuado em parcelas do percentual acordado no caput da cláusula 3.1, calculadas conforme o valor da utilização do crédito mensal pelos **CONTRATANTES**, por meio de documentos comprobatórios, tais quais: Guias de Recolhimento; Extratos da FPM; Declarações para compensações e GFIP, DARF.
- b) O pagamento dos honorários será calculado, considerando o percentual acordado no contrato de prestação de serviço sobre o valor do crédito efetivamente recuperado pelos **CONTRATANTES**. Os valores para os créditos serão corrigidos pela taxa SELIC mês a mês, sendo que a diferença nos honorários para essa correção será computada e cobrada mensalmente de acordo com a atualização dos créditos.

3.2 Os pagamentos serão efetuados na mesma data do pagamento da GPS, sendo enviado a Nota Fiscal e boleto de pagamento todo dia 15 de cada mês, com vencimento no dia 20, aos **CONTRATANTES**, estando inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, locomoção, relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

3.3 No caso de atraso no pagamento dos Honorários, incidirá multa de 2% e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês).

3.4 Persistindo o atraso no pagamento dos honorários no mês seguinte, o **CONTRATADO** poderá suspender a execução dos serviços independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, até a regularização por parte dos **CONTRATANTES**, eximindo-o inclusive de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da respectiva paralização; ou considerar rescindido o presente contrato, devendo conduto, cumprir com as formalidades previstas no item 9.2 do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS.

4.1 Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, os **CONTRATANTES** estabelecem ao **CONTRATADO**, como prazo de entrega dos serviços, o esgotamento do crédito ou decisão final administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Rua Manoel Correia De Freitas, 406, Bairro Jardim Social | CEP 82.520-080 | Curitiba/PR - 55 (41) 3044-4528
www.tributojusto.com.br - wellington@tributojusto.com.br - 55 (41) 9.9616-1450

5.1 O **CONTRATADO**, além das responsabilidades legais e contratuais já previstas neste instrumento, compromete-se a prestar seus serviços profissionais aos **CONTRATANTES** nas áreas administrativas, judiciais e contábeis, assim como, se dispõe a sanar quaisquer dúvidas e questionamentos levantados em relação ao objeto deste instrumento, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS CONTRATANTES

6.1 A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos *supracitados* são dos **CONTRATANTES**, uma vez que a partir delas que o **CONTRATADO**, desempenhará seus serviços.

6.2 Se os critérios forem aproveitados fora dos padrões e orientações da **CONTRATADA**, ou forem identificadas incorreções na documentação utilizada como base para o desenvolvimento do presente trabalho e comprometam a quantificação e qualidade do trabalho desenvolvido, os **CONTRATANTES** se responsabilizarão integralmente pela sua própria defesa e danos decorrentes.

6.3 Fica pactuado entre as partes que, após a autorização dos trabalhos aos **CONTRATANTES**, está obrigada a realizar as demais compensações dos créditos objetos deste contrato **EXCLUSIVAMENTE** com o **CONTRATADO** até o esgotamento dos referidos créditos, independentemente de hipóteses do Poder Judiciário, seja por qualquer de suas instâncias, reconhecer *erga omnes* (a favor de todos) o crédito levantado, bem como se houver edição de lei (ou outro instrumento legal) que também faça idêntico reconhecimento do crédito.

6.4 Restando descumprido o item 6.3 desta cláusula pelos **CONTRATANTES**, a mesma deverá arcar com o honorários integrais sobre o valor dos créditos residuais autorizados e por ventura não compensados, estará sujeita à negativação, protesto, execução imediata, além de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice vigente (IGPM-FGV) à época da inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7.1 Os profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos trabalhos ficarão comprometidos a manter absoluto sigilo e completa confidencialidade sobre todos os elementos e documentos que tomarem conhecimento no decorrer dos trabalhos que vierem a ser prestados.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

8.1 O presente contrato somente pode ser alterado por mútuo consentimento das **partes** e por escrito.

CLÁUSULA NONA- HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 Considera-se hipótese de rescisão do contrato no caso de inadimplência, no pagamento dos honorários, nas datas pactuadas, devendo a notificação de rescisão ser feita via CORREIO - "AR - MI", bem como, não serão restituídos os valores por ventura adimplidos, os quais serviram para amortização do serviço prestado, além das demais sanções.

9.2 Na ocorrência da rescisão contratual, prevista no item anterior, deverá o **CONTRATADO** responder pelo acompanhamento das ações mencionadas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação pelos **CONTRATANTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Em caso de rescisão unilateral do contrato ou por infringência de cláusulas contratuais e legais, fica estipulada multa contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do crédito administrativo apurado, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REFLEXOS FUTUROS



11.1 Após a finalização do trabalho, a **CONTRATADA** acompanhará anualmente os reflexos futuros dos itens identificados que vierem a reduzir a carga tributária futura da **CONTRATANTE**, sendo devidos os honorários previstos neste **CONTRATO** pelos próximos **60 (sessenta) meses**, contados a partir da aceitação da recuperação dos créditos/benefícios.

11.2 Entende-se por reflexos futuros os benefícios gerados nos casos identificados pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente contrato, que ocasionem redução da carga tributária. Identificado o benefício e apresentado para os **CONTRATANTES**, após aprovação, serão devidos os honorários no percentual pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 As **partes** elegem o foro da Cidade de Curitiba/PR, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, mesmo existindo outro mais benéfico.

E por acharem justas e contratadas, as partes firmaram em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente instrumento.

Curitiba-PR, 02 de junho de 2020.

CONTRATANTES

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.

CNPJ sob o nº 80.650.245/0001-01

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.

CNPJ sob o nº 80.650.245/0002-84

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.

CNPJ sob o nº 80.650.245/0003-65

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.

CNPJ sob o nº 80.650.245/0004-46

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.

CNPJ sob o nº 80.650.245/0005-27

FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.

CNPJ sob o nº 80.650.245/0006-08

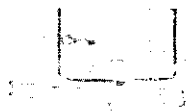
FARMÁCIA GEREMIAS LTDA.

CNPJ sob o nº 80.650.245/0007-99

CONTRATADO

WHP-CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI

CNPJ nº 30.317.269/0001-67



ESTADO DO PARANÁ Município de Diamante do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 019/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ E
A EMPRESA WHP – CONSULTORIA TRIBUTÁRIA
E EMPRESARIAL - EIRELI CONFORME
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
001/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Getúlio Vargas s/n, CNPJ nº 95.595.120/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Darci Tirelli, brasileiro, casado, Administrador, CPF nº 020.269.569-79 e da Carteira de Identidade RG nº 5.157.507-5-PR, residente e domiciliado na Av. Ivan Ferreira do Amaral, Centro, Diamante do Sul – Paraná, CEP: 85.408-000.

CONTRATADO: TRIBUTO JUSTO – WHP - CONSULTORIA TRIBUTARIA E EMPRESARIAL - EIRELI, empresa de tecnologia em sistemas de programação, com CNPJ nº 30.317.269/0001-67, com endereço à Avenida Anita Garibaldi, 2480, escritório 2 Bairro São Lourenço, cidade de Curitiba, Paraná, neste ato representada por WELLINGTON HENRIQUE COSTA PIMENTA, brasileiro, solteiro, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 051.207.239-69 e com RG nº 8509951- SESP-Pr, advogado, devidamente inscrito na OAB/PR sob o nº 70.522, doravante denominada simplesmente CONTRATADO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, extrato publicado dia 05/05/2021, com amparo no artigo 25, da Lei 8.666/93, devidamente homologada pelo CONTRATANTE conforme consta do protocolado municipal, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 1993.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

- 1.1 – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de:
- 1.1.1 Licença de uso (locação) sistema (software) de revisão de contribuição previdenciária patronal do regime geral da previdência.
- a) Fornecedor de acesso online a software de revisão da contribuição previdenciária patronal na forma da Portaria RFB sob o nº 754/2018, para fins de correção da apuração no sistema contábil da contribuição previdenciária patronal do regime geral para as próximas competências. Acesso a plataforma para apuração de inconsistências no recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal e reflexos, visando diminuir a carga tributária incidente sobre exações indenizatórias.
- b) Implementação do software, atualização, manutenção e treinamento dos servidores públicos do Município de Diamante do Sul/PR.
- c) Plataforma atualizada e disponível para revisões periódicas das verbas incidentes na contribuição previdenciária patronal.

1.1.2 Serviços técnicos especializados de consultoria tributária, consistentes em:

- a) Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária e administrativa na execução dos serviços na análise e levantamento de dados para apuração de inconsistências no recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal e reflexos, visando diminuir a carga tributária incidente sobre exações indenizatórias.
- b) Revisão administrativa da contribuição previdenciária patronal do regime geral da previdência e aproveitamento de créditos de forma retroativa, referente aos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º - Interposição de medidas administrativas, que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do objeto acima, junto aos órgãos e jurisdições competentes, com o acompanhamento até a decisão final, de trânsito em julgado.

1.1.3 As partes acordam que a prestação do serviço acima descrito nos itens "1.1.1" e "1.1.2" não implica qualquer espécie de vínculo empregatício para com o **CONTRATANTE**.

d) - **CLÁUSULA SEGUNDA – Da Remuneração e Forma de Pagamento**

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará pelo objeto contratual de Licença de uso (locação) sistema (software) o (s) valor (es) constantes da proposta financeira apresentada durante o procedimento licitatório, qual seja, R\$ 68.400,00 (sessenta e oito mil e quatrocentos reais), devendo ser efetuado em iguais parcelas mensais, no montante de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais mensais), no dia 25 de cada mês até a finalização do prazo contratual.

2.2 – O **CONTRATANTE** pagará pelo objeto de serviços especializados em consultoria tributária, especialmente recuperação de créditos tributários referentes a contribuição previdenciária patronal, o valor de R\$ 29.810,00 (vinte e nove mil seiscentos e dez reais). Esse valor deverá ser pago em parcelas mensais iguais no valor de R\$ 2.467,50 (dois mil quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), no dia 25 de cada mês até a finalização do prazo contratual.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias contados a partir da data de certificação das respectivas notas fiscais mensais, as quais deverão ser entregues na Secretaria da Fazenda.

§ 2º O pagamento só será realizado desde que a compensação do INSS seja feita antes da data da emissão da Nota fiscal por parte da empresa, só então será feito o pagamento pelo município.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

3.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

00370 e 00000 Recursos Ordinários (Livres)

03. SEC. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E RECURSOS HUMANOS

002 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0402.2005 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.00.00 SERV. DE TECNOL. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA

JURÍDICA

00400 e 00000 Recursos Ordinários (Livres)



4 - CLÁUSULA QUARTA – Do prazo Contratual

4.1 - O presente contrato vigorará até 05/05/2022. Findo este prazo, considerar-se-á rescindido o presente instrumento, que poderá ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e com a anuência das partes

5 - CLÁUSULA QUINTA– De Responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer os objetos licitados de acordo com a qualidade exigida pelos órgãos de controle governamental.
- b) Comunicar a Prefeitura, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- c) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado da Prefeitura, encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

5.1 Quanto a locação do software:

- a) A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo fornecimento do acesso online ao software de revisão previdenciária das verbas indenizatórias incidentes na contribuição previdenciária patronal.
- b) A **CONTRATADA** se responsabilizará pela implementação do sistema, atualização, manutenção e treinamento dos servidores públicos do Município.

5.2 Quanto aos serviços especializados em consultoria tributária:

- a) A **CONTRATADA** se responsabilizará pela análise de documentos fiscais do Município, assim como demais documentos hábeis e idôneos que possibilitem a auditoria da Contribuição Previdenciária Patronal do Município de Diamante do Sul/PR, bem como o treinamento dos servidores públicos responsáveis pela fiscalização do município.
- b) A **CONTRATADA** se responsabilizará pela realização do procedimento de compensação de possíveis créditos tributários perante a Receita Federal, aplicando a melhor técnica e dispondo de seu corpo jurídico e contábil.
- c) A **CONTRATADA** se responsabilizará pela retificação dos sistemas contábeis da **CONTRATANTE** para evitar a incidência indevida da contribuição previdenciária patronal sobre as rubricas indenizatórias/não contributivas, de acordo com a Portaria da RFB nº 754 de 2018.
- e) Quanto a assessoria na recuperação de créditos tributários de Contribuição Previdenciária Patronal, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar seus serviços profissionais nas áreas administrativas e judiciais, durante o prazo prescricional de 5 (cinco) anos.

6 - CLÁUSULA SEXTA – Da Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) A **CONTRATANTE** ficará responsável por disponibilizar todas informações corretas e necessárias dentro das especificações solicitadas pelo **CONTRATADO**, para realização dos serviços contratados conforme previsto em contrato e Edital.
- b) Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato conforme estabelecido no Edital.
- d) Rejeitar no todo ou em parte os objetos entregues em desacordo com o objeto deste Contrato
- e) A responsabilidade pela autenticação e veracidade das informações presentes nos documentos supracitados é do **CONTRATANTE**, uma vez que a partir delas que a **CONTRATADA**, desempenhará seus serviços.



7 - CLAUSULA SÉTIMA – Das Penalidades:

7.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias
- b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

7.1.1 – A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora da hipótese de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

7.2 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Benedito Novo pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior, podendo o Município incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2.1 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

7.2.2 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

7.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.5.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

7.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



8 - CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão:

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

8.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na cláusula nona.

8.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

8.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9 - CLÁUSULA NONA – Do Direito de Fiscalização:

9.1 - A **CONTRATANTE** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

9.2 - A fiscalização a ser efetuada pela **CONTRATANTE** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro:

10.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniáçu/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Diamante do Sul-Pr, 06 de maio de 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Darci Tirelli - Prefeito Municipal

CPF: 020.269.569-79


CONTRATADO: WHP - CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E EMPRESARIAL - ERIELI

Wellington Henrique Costa Pimenta

CPF: 051.207.239-69

TESTEMUNHAS:

ROSELI CAMPANHOLI
CPF 064.005.849-35

CLAUDIR TOMAZI
CPF 553.691.119-87